



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º** Esta Lei Complementar reorganiza a Estrutura Administrativa e reclassifica o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Escala de Referência Salarial dos Servidores Públicos Municipais.
- Art. 2º** A Administração Pública Municipal compreende uma dimensão jurídica expressa no relacionamento harmônico do Executivo com o Legislativo e uma divisão funcional correspondente à necessária integração do Município com o Governo Estadual e Governo Federal.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 3º** Compete à Administração Pública Municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.
- Art. 4º** A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros preceitos legais definidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 2 de 41

Art. 5º As ações governamentais obedecerão ao processo permanente de planejamento, com o fim de integrar os objetivos institucionais dos órgãos e entidades municipais entre si, bem como as ações da União, do Estado e regionais que se relacionarem com o desenvolvimento do Município.

Art. 6º Os objetivos da Administração Pública Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual - PPA;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e
- IV - Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 1º. A execução dos planos e programas governamentais será objeto de permanente coordenação, com o fim de assegurar eficiência e eficácia na consecução dos objetivos e metas fixados.

§ 2º. A coordenação a que se refere o § 1º deste artigo será exercida pelo Gabinete do Prefeito e compreenderá todos os níveis da Administração Pública Municipal, mediante a ação integrada das chefias e realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas.

Art. 7º A Administração Pública Municipal recorrerá prioritariamente a recursos próprios para execução de seus serviços.

Parágrafo único. Quando imprescindível e menos oneroso, a execução das ações governamentais poderá ser descentralizada ou desconcentrada, para:

- I - outros entes públicos ou entidades a eles vinculados, mediante convênio;
- II - órgãos subordinados da própria Administração Pública Municipal;
- III - entidades criadas mediante autorização legislativa e vinculadas a Administração Pública Municipal;
- IV - empresas privadas, mediante concessão ou permissão.

Art. 8º Além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, a Administração Pública Municipal disporá de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus órgãos e unidades administrativas.

Art. 9º Com vistas à racionalização dos métodos de trabalho e organização, a Administração Pública Municipal desenvolverá ações constantes no sentido de proporcionar melhor atendimento ao público, através de um processo decisório rápido, eficiente e eficaz, e, sempre que possível, com execução imediata.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 3 de 41

- Art. 10.** Poderá a Administração Pública Municipal, obedecidas as normas legais, utilizar-se de recursos colocados à disposição do Município por Entidades Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, ou ainda consorciar-se com outras entidades objetivando a solução de problemas comuns e o melhor aproveitamento de recursos financeiros.
- Art. 11.** A Administração Pública Municipal desenvolverá programas específicos, voltados à elevação da produtividade dos seus servidores, através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração, progressão e ascensão sistemática a cargos e funções superiores.
- Parágrafo único.** No prazo de até 24 (vinte e quatro) meses o Poder Executivo encaminhará proposição à Câmara Municipal, para a atualização e a readequação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais e do Magistério Municipal.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 12.** A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista compõe-se de órgãos da administração pública direta e indireta, subordinados ao Prefeito Municipal, observada a seguinte subordinação hierárquica:
- I - Nível I - Departamento;
 - II - Nível II - Divisão;
 - III - Nível III - Seção; e
 - IV - Nível IV - Setor.
- Art. 13.** A administração direta compõe-se de órgãos de direção e assessoramento superior, de assessoramento intermediário e de execução.
- § 1º.** São órgãos de direção superior, providos da correspondente competência de assessoramento, os do primeiro escalão do governo.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 4 de 41

- § 2º.** São órgãos de assessoramento intermediário aqueles que desempenham suas atribuições junto às chefias dos órgãos subordinados aos do primeiro escalão de governo.
- § 3º.** São órgãos de execução aqueles incumbidos da realização dos programas e projetos determinados pelos órgãos de direção superior.
- Art. 14.** Os conselhos municipais e as fundações e associações privadas que realizem, sem fins lucrativos, função de utilidade pública, são órgãos de cooperação.
- Art. 15.** Os conselhos municipais existentes e outros que venham a ser criados serão sempre consultivos ou deliberativos, criados através de leis próprias e seguirão seus regimentos internos, os quais serão oficializados por decreto do Prefeito Municipal.
- Parágrafo único.** Os conselhos municipais terão por finalidade auxiliar a Administração Pública Municipal na análise e no planejamento de matérias de sua competência.
- Art. 16.** Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista reorganizada na forma desta Lei Complementar, e, assim constituída de sua estrutura básica:
- I - Da Administração Direta:
 - a) órgãos de direção e assessoramento superior:
 - 1. Gabinete do Prefeito – GAP;
 - 2. Departamento de Assuntos Jurídicos – DEAJUR,
 - b) órgãos de execução:
 - 1. Departamento de Administração e Finanças – DEAF;
 - 2. Departamento de Obras e Serviços Públicos – DOSP;
 - 3. Departamento de Agricultura e Abastecimento – DEAA;
 - 4. Departamento de Educação – DEDUC;
 - 5. Departamento de Cultura – DEC;
 - 6. Departamento de Turismo – DETUR;
 - 7. Departamento de Esportes e Lazer – DEEL;
 - 8. Departamento de Saúde – DESA;
 - 9. Departamento de Assistência Social – DEAS;
 - 10. Departamento de Vigilância, Patrimônio, Fiscalização do Trânsito e Meio Ambiente – DEVPF;
 - c) órgãos de cooperação:



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 5 de 41

1. Conselho Municipal de Educação - CME;
2. Conselho Municipal de Saúde - CMS;
3. Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
4. Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC;
5. Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDCON;
6. Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN;
7. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA;
8. Conselho Municipal de Turismo – CONTUR;
9. Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
10. Conselho Municipal do Idoso - CMI;
11. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - CMVM;
12. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR;
13. Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - CMDCN;
14. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
15. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e de Combate à Pobreza – COMSEAPP;
16. Conselho Tutelar – CONLAR;
17. Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CMPPD; e
18. Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família – CSBF.

II - Da Administração Indireta:

- a) Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS;
- b) outras entidades municipais dotadas de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimônio próprio.

§ 1º. Os órgãos especificados no inciso I, alíneas “a” e “b”, deste artigo são autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.

§ 2º. A criação, organização e funcionamento dos órgãos da Administração Indireta e dos órgãos de cooperação estão disciplinados em leis específicas, estatutos e regimentos próprios.

Art. 17. A subordinação hierárquica define-se, também, nas disposições sobre a competência de cada órgão administrativo e na posição constante dos organogramas, a serem baixados por decreto do Prefeito Municipal.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 6 de 41

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 18. Ao Gabinete do Prefeito - GAP compete:

- I - coordenar, planejar, controlar e executar as atividades referentes ao funcionamento do gabinete do Prefeito Municipal;
- II - assistir ao Prefeito nas funções políticas;
- III - assistir ao Prefeito no atendimento aos munícipes e demais autoridades;
- IV - apoiar e manter relações com a comunidade;
- V - coordenar as medidas inerentes à segurança e defesa destinadas a prevenir conseqüências de eventos desastrosos e socorrer a população e as áreas atingidas pelos eventos;
- VI - secretariar todos os serviços atinentes ao Prefeito Municipal;
- VII - efetuar o controle de prazo do processo legislativo referente a requerimentos, informações, respostas às indicações e apreciação de projetos pela Câmara;
- VIII - colaborar com os demais órgãos, fornecendo subsídios para a formulação de políticas públicas, planos, projetos e programas de interesse do Município;
- IX - desenvolver atividades visando a geração de emprego; e
- X - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 19. O Gabinete do Prefeito – GAP terá a seguinte estrutura:

- I - órgãos de assessoramento intermediário:
 - a) Assessoria de Planejamento – ASPLAN;
 - b) Assessoria de Comunicação – ACOM;
 - c) Secretaria do Gabinete do Prefeito – SGAP; e
 - d) Fundo Social de Solidariedade - FSSPP.
- II - órgãos de execução:
 - a) Serviço de Proteção ao Consumidor - PROCON; e
 - b) Sistema Municipal de Defesa Civil – SMDEC.
- III - órgãos de cooperação:
 - a) Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC;



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 7 de 41

- b) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDCON;
- c) Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN;
- d) Conselho Municipal do Idoso - CMI; e
- e) Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra – CMDCN.

Subseção I

Da Assessoria de Planejamento

Art. 20. À Assessoria de Planejamento – ASPLAN compete:

- I - assistir diretamente ao Gabinete do Prefeito no desempenho de suas funções;
- II - prestar assessoria técnico-administrativa ao Prefeito Municipal;
- III - realizar o planejamento geral do Poder Executivo em conjunto com os demais órgãos e departamentos municipais;
- IV - desenvolver, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, os processos de pesquisa, análise e planejamento, com o objetivo de orientar a política de governo do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;
- V - desenvolver o plano municipal de acordo com as diretrizes dos planos nacionais, estaduais e regionais;
- VI - elaborar, aperfeiçoar e atualizar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- VII - coletar e analisar dados estatísticos, para elaboração de projetos sócio – econômicos;
- VIII - estudar, juntamente com o Departamento de Administração e Finanças e o Departamento de Assuntos Jurídicos, a legislação tributária e fiscal do Município;
- IX - manter atualizada a planta cadastral do Município;
- X - regularizar todos os loteamentos e parcelamentos ocupados e feitos pela Prefeitura Municipal;
- XI - aprovar o parcelamento e loteamento de terrenos;
- XII - exercer o controle e a fiscalização de obras particulares, loteamentos e serviços concedidos ou permitidos pelo Município;
- XIII - executar os serviços de topografia e desenho;
- XIV - elaborar e fiscalizar os projetos de obras públicas;
- XV - analisar e aprovar projetos de obras particulares, loteamentos, arruamentos e desmembramentos de áreas;
- XVI - desenvolver atividades visando a geração de emprego; e
- XVII - executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 8 de 41

Subseção II

Da Assessoria de Comunicação

Art. 21. À Assessoria de Comunicação – ACOM compete:

- I - assistir diretamente ao Gabinete do Prefeito no desempenho de suas funções;
- II - coordenar as medidas referentes às festividades e solenidades;
- III - promover a divulgação e relações públicas do Governo Municipal; e
- IV - executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

Subseção III

Da Secretaria do Gabinete do Prefeito

Art. 22. À Secretaria do Gabinete do Prefeito - SGAP compete:

- I - assistir diretamente ao Gabinete do Prefeito no desempenho de suas funções;
- II - expedir as correspondências do Gabinete do Prefeito;
- III - elaborar os projetos de leis, decretos, portarias e outros atos administrativos;
- IV - promover a publicação das leis, decretos e demais atos administrativos;
- V - zelar pela guarda dos livros de leis, decretos, portarias e demais atos administrativos; e
- VI - executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

Subseção IV

Do Fundo Social de Solidariedade

Art. 23. O Fundo Social de Solidariedade de Paraguaçu Paulista - FSSPP, criado pela Lei Municipal nº. 1.342, de 28 de junho de 1983, tem como objetivo a mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.





Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 9 de 41

Subseção V

Do Serviço de Proteção ao Consumidor

- Art. 24.** O Serviço de Proteção ao Consumidor - PROCON decorre de convênio firmado com o Governo do Estado e visa atender os interesses dos munícipes junto às empresas fornecedoras, obedecidos os limites e disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor.

Subseção VI

Do Sistema Municipal de Defesa Civil

- Art. 25.** O Sistema Municipal de Defesa Civil – SMDEC é o órgão de integração com a comunidade e com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, tendo como finalidade coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Seção II

Do Departamento de Assuntos Jurídicos

- Art. 26.** Ao Departamento de Assuntos Jurídicos - DEAJUR compete:
- I - representar o município em todos os juízos e instâncias;
 - II - examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos;
 - III - processar inquéritos e sindicâncias;
 - IV - promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município;
 - V - assessorar o Prefeito Municipal e as unidades administrativas em assuntos jurídicos;
 - VI - emitir pareceres sobre questões jurídicas, administrativas e fiscais;
 - VII - executar os serviços de ordem legal destinados à cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos do Município e a sua defesa nas ações que lhe forem contrárias;
 - VIII - cooperar com o Prefeito no estudo e elaboração de projetos de leis e examinar, sob o ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito, pela Câmara Municipal;
 - IX - armazenar, disseminar, dar tratamento técnico à legislação municipal, federal e estadual pertinente à ação da Administração Pública Municipal;
 - X - proceder à desapropriação amigável e judicial;
 - XI - promover e executar a política de proteção ao consumidor no âmbito municipal;



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 10 de 41

- XII - colaborar com os demais órgãos, fornecendo subsídios para a formulação de políticas públicas, planos, projetos e programas de interesse do Município; e
- XIII - executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

Seção III

Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 27. Ao Departamento de Administração e Finanças - DEAF compete:

- I - coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de pessoal;
- II - fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento de pessoal;
- III - organizar e manter registros e assentamento sobre a vida funcional e financeira dos servidores;
- IV - dar assistência ao servidor municipal;
- V - promover atividades relacionadas com a padronização, compra, estocagem, controle e distribuição de todo material utilizado na Prefeitura;
- VI - controlar o patrimônio mobiliário e imobiliário da Prefeitura;
- VII - coordenar, controlar e executar as atividades relativas à vigilância e segurança dos próprios municipais;
- VIII - promover a organização e manutenção de sistemas de registro que propicie a pronta localização e obtenção da situação de qualquer documento ou processo em andamento na Prefeitura;
- IX - guardar e manter os documentos oficiais, providenciando a extinção daqueles considerados inservíveis;
- X - coordenar, controlar e executar as atividades relativas à reprodução de documentos;
- XI - promover a abertura e fechamento das dependências da sede do Paço Municipal;
- XII - coordenar, controlar e executar os serviços de zeladoria e de copa do Paço Municipal;
- XIII - colaborar com os demais departamentos municipais fornecendo subsídios para a formulação de políticas públicas, planos, projetos e programas de interesse do Município;
- XIV - coordenar e executar as atividades de hasteamento das bandeiras Nacional, Estadual e do Município, de acordo com a legislação pertinente;
- XV - desenvolver atividades relacionadas à tributação através do lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais, bem como a cobrança da dívida ativa;
- XVIII - coordenar e controlar a elaboração das propostas do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento – programa;



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 11 de 41

- XVI** - aprovar os projetos e medidas administrativas e técnicas relacionadas direta e indiretamente aos planos e programas;
- XVII** - desenvolver as atividades relacionadas à contabilidade através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e elaboração dos orçamentos, planos e programas da Administração Pública Municipal;
- XVIII** - examinar com todos os órgãos da administração a qualidade e eficiência das operações administrativas e da prestação de serviços, propondo medidas necessárias ao melhor atendimento da população;
- XIX** - coordenar e executar a fiscalização de obras e posturas municipais;
- XX** - manter atualizada a planta cadastral do Município em conjunto com o Departamento de Obras e Serviços Públicos;
- XXI** - desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;
- XXII** - desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal e imobiliário;
- XXIII** - estudar, juntamente com o Departamento de Obras e Serviços Públicos e o Departamento de Assuntos Jurídicos, a legislação tributária e fiscal do Município;
- XXIV** - efetuar a programação e controle da execução orçamentária;
- XXV** - colaborar com os demais órgãos, fornecendo subsídios para a formulação de políticas públicas, planos, projeto e programas de interesse do Município;
- XXVI** - administrar e fiscalizar os serviços de trânsito e transporte coletivo do Município;
- XXVII** - desenvolver atividades visando a geração de emprego; e
- XXVIII** - executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 28. O Departamento de Administração e Finanças - DEAF terá a seguinte estrutura:

- I** - órgãos de assessoramento intermediário:
 - a) Comissão Permanente de Julgamento e Licitações - CPJL;
 - b) Comissão de Avaliação de Multas de Trânsito; e
 - c) Comissão Municipal de Trânsito.
- II** - órgãos de execução:
 - a) Divisão de Expediente;
 - b) Divisão de Material e Patrimônio;
 - c) Divisão de Orçamento e Contabilidade;
 - d) Divisão de Pessoal;
 - e) Divisão de Recursos Humanos;
 - f) Divisão de Rendas;
 - g) Divisão de Tesouraria; e
 - h) Divisão de Trânsito.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 12 de 41

Seção IV

Do Departamento de Agricultura e Abastecimento

Art. 29. Ao Departamento de Agricultura e Abastecimento – DEAA compete:

- I - coordenar, orientar e executar as atividades referentes aos serviços de agricultura, abastecimento e proteção ao meio ambiente no Município;
- II - executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
- III - prestar assistência técnica e de extensão rural aos produtores rurais do Município;
- IV - implantar, promover e fiscalizar as feiras livres, comboios, mercados, postos volantes de venda de produtos agrícolas e campanhas de popularização das safras;
- V - produzir mudas diversas para utilização nas zonas urbanas e rural;
- VI - produzir alimentos para o enriquecimento da merenda escolar, bem como assistir aos produtores e supervisionar a produção de alimentos destinada àquelas finalidades; e
- VII - coordenar e executar os serviços de fiscalização de:
 - a) controle de preços e medidas;
 - b) assistência ao abastecimento;
 - c) inspeção municipal (Serviço de Inspeção Municipal - SIM); e
 - d) produção animal e vegetal.
- VIII - cuidar da preservação do meio ambiente e em parceria com o Departamento de Educação, elaborar o Plano de Educação Ambiental, de acordo com o que determinar as legislações federal, estadual e municipal;
- IX - desenvolver atividades visando a geração de emprego; e
- X - executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 30. O Departamento de Agricultura e Abastecimento - DEAA terá a seguinte estrutura:

- I - órgãos de cooperação:
 - a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR; e
 - b) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.
- II - órgãos de execução:
 - a) Divisão de Abastecimento;
 - b) Divisão de Produção Animal e Vegetal;



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 13 de 41

- c) Divisão de Assistência Técnica e Extensão Rural; e
- d) Divisão de Parques e Arborização Urbana.

Seção V

Do Departamento de Obras e Serviços Públicos

Art. 31. Ao Departamento de Obras e Serviços Públicos - DOSP compete:

- I - coordenar, executar e manter os serviços de obras públicas;
- II - orientar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção de parques, praças, jardins e outros logradouros públicos, limpeza pública e administração do cemitério;
- III - manter os serviços de iluminação pública e dos prédios municipais;
- IV - construir e conservar os próprios municipais;
- V - realizar a abertura, implantação, urbanização e conservação de estradas e caminhos municipais e vias públicas;
- VI - a administração e manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal e demais atividades que lhe forem atribuídas;
- VII - coordenar, orientar, controlar e executar atividades referentes à manutenção e administração do terminal rodoviário;
- VIII - realizar estudos e executar planos para aprimoramento do sistema viário do município;
- IX - colaborar e fornecer à Assessoria de Planejamento dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional da unidade;
- X - desenvolver atividades visando a geração de emprego; e
- XI - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 32. O Departamento de Obras e Serviços Públicos - DOSP terá a seguinte estrutura, com os seguintes órgãos de execução:

- a) Divisão de Obras;
- b) Divisão de Estradas Municipais;
- c) Divisão de Serviços Urbanos; e
- d) Divisão de Cemitério e Serviços Funerários.

Seção VI

Do Departamento de Saúde

Art. 33. Ao Departamento de Saúde – DESA compete:



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 14 de 41

- I - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas à saúde no Município;
- II - manter, diretamente ou através de convênio, serviços de assistência médica e odontológica no Município;
- III - desenvolver programas de apoio às atividades relativas à medicina preventiva;
- IV - promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público;
- V - realizar estudos e pesquisas relacionadas à saúde pública municipal;
- VI - desenvolver atividades e programas relacionados à vigilância sanitária e epidemiológica no Município, visando a saúde coletiva;
- VII - prestar orientação técnica ao Departamento de Educação - DEDUC nos programas de assistência ao escolar;
- VIII - desenvolver atividades visando a geração de emprego; e
- IX - executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 34. O Departamento de Saúde - DESA terá a seguinte estrutura:

- I - órgão de cooperação: Conselho Municipal de Saúde – CMS.
- II - órgãos de execução:
 - a) Divisão de Saúde Coletiva;
 - b) Divisão Médica;
 - c) Divisão Odontológica; e
 - d) Divisão de Programa de Saúde da Família.

Seção VII

Do Departamento de Assistência Social

Art. 35. Ao Departamento de Assistência Social - DEAS compete:

- I - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas à assistência e promoção social do Município;
- II - desenvolver programas visando o atendimento das necessidades sócio-econômicas da comunidade;
- III - assessorar no estabelecimento de convênios com instituições de assistência social e fiscalizar a sua execução e demais atividades que lhe forem atribuídas;
- IV - coordenar, controlar e avaliar as atividades de assistência social prestadas por instituições da comunidade que recebem subvenção ou auxílio da Prefeitura Municipal;
- V - incrementar e desenvolver programas de natureza social, a cargo do Município e/ou supletivamente ao Estado e a União;



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 15 de 41

- VI - colaborar e fornecer à Assessoria de Planejamento dados, análise e estudos relacionados com o campo funcional da unidade;
- VII - desenvolver atividades e programas em conjunto com o Fundo Social de Solidariedade;
- VIII - desenvolver atividades visando a geração de emprego; e
- IX - executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal,

Art. 36. O Departamento de Assistência Social - DEAS terá a seguinte estrutura:

- I - órgãos de cooperação:
 - a) Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
 - b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
 - c) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e de Combate à Pobreza – COMSEAPP;
 - d) Conselho Tutelar - CONLAR;
 - e) Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CMPPD; e
 - f) Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família – CSBF.
- II - órgãos de execução:
 - a) Divisão de Projetos e Programas; e
 - b) Divisão de Assistência Pública e Ação Comunitária.

Seção VIII

Do Departamento de Educação

Art. 37. Ao Departamento de Educação – DEDUC compete:

- I - promover, incentivar e desenvolver as atividades de ensino infantil, ensino fundamental e creches, coordenando e controlando o seu cumprimento;
- II - coordenar e controlar os programas de merenda escolar;
- III - promover e manter a alfabetização de adultos no município;
- IV - promover o intercâmbio com outras entidades afins, propondo convênios ou programas de atuação conjunta de interesse para o Município;
- V - manter, diretamente ou através de convênio, serviços de atendimento às creches e escolas municipais;
- VI - aprovar os programas de cursos de ensino supletivo, complementares ou profissionalizantes, controlando e coordenando o seu cumprimento;
- VII - colaborar e fornecer à Assessoria de Planejamento dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional de sua unidade;



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 16 de 41

- VIII - promover, incentivar, desenvolver e coordenar programas e atividades de assistência social e de esportes, em parceria com as respectivas Secretarias;
- IX - incentivar pesquisas escolares junto às Bibliotecas Municipais, dando condições para realização das mesmas;
- X - manter intercâmbio com bibliotecas da região;
- XI - zelar pela conservação do acervo bibliográfico, mantendo catalogado e ordenado de acordo com critérios pré-estabelecidos;
- XII - efetuar controle de circulação e empréstimo do acervo das bibliotecas;
- XIII - desenvolver atividades visando a geração de emprego; e
- XIV - executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 38. O Departamento de Educação – DEDUC terá a seguinte estrutura:

I - órgãos de cooperação:

- a) Conselho Municipal de Educação - CME;
- b) Conselho de Alimentação Escolar – CAE; e
- c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – CMVM.

II - órgãos de assessoramento intermediário:

- a) Assessoria Administrativa e Jurídica; e
- b) Assistência Psicopedagógica e Nutricional.

III - órgãos de execução:

- a) Divisão de Administração;
- b) Divisão de Educação Básica; e
- c) Divisão de Alimentação Escolar.

Seção IX

Do Departamento de Cultura

Art. 39. Ao Departamento de Cultura – DEC compete:

- I - planejar, coordenar e executar atividades relativas às políticas públicas de cultura no Município;
- II - promover e divulgar a cultura nos seus vários aspectos;



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 17 de 41

- III - promover intercâmbio de informações com instituições culturais, propondo convênios ou programas de atuação conjunta de interesse para o Município;
- IV - colaborar e fornecer à Assessoria de Planejamento dados, análise e estudos relacionados com o campo funcional da sua unidade;
- V - implantar mecanismos que permitam a preservação da memória cultural do Município;
- VI - promover a defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- VII - manter atualizado o tombamento do patrimônio;
- VIII - efetuar a catalogação e classificação das aquisições para os Museus;
- IX - fazer a manutenção, conservação e restauração do patrimônio dos Museus;
- X - efetuar controle de visitantes dos museus;
- XI - assessorar no estabelecimento de convênios com instituições de cultura, assim como fiscalizar a sua execução e demais atividades que lhe forem atribuídas;
- XII - desenvolver atividades visando a geração de emprego; e
- XIII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 40. O Departamento de Cultura – DEC terá a seguinte estrutura, com o seguinte órgão de execução: Divisão de Cultura.

Seção X

Do Departamento de Esportes e Lazer

Art. 41. Ao Departamento de Esportes e Lazer - DEEL compete:

- I - planejar, coordenar e executar atividades relativas às políticas públicas de esportes e lazer no Município;
- II - promover e divulgar os esportes e lazer nos seus vários aspectos;
- III - promover intercâmbio de informações com instituições esportivas, propondo convênios ou programas de atuação conjunta de interesse para o Município;
- IV - colaborar e fornecer à Assessoria de Planejamento dados, análise e estudos relacionados com o campo funcional da sua unidade;
- V - implantar mecanismos que permitam a preservação da memória esportiva do Município;
- VI - assessorar no estabelecimento de convênios com instituições de esportes, assim como fiscalizar a sua execução e demais atividades que lhe forem atribuídas;
- VII - desenvolver atividades visando a geração de emprego; e
- VIII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 18 de 41

Art. 42. O Departamento de Esportes e Lazer – DEEL terá a seguinte estrutura, com o seguinte órgão de execução: Divisão de Esportes e Lazer.

Seção XI

Do Departamento de Turismo

Art. 43. Ao Departamento de Turismo – DETUR compete:

- I - planejar, coordenar e executar atividades relativas às políticas públicas de turismo no Município;
- II - promover e divulgar o turismo nos seus vários aspectos;
- III - promover intercâmbio de informações com instituições turísticas, propondo convênios ou programas de atuação conjunta de interesse para o Município;
- IV - promover o desenvolvimento e atrair investimentos na área de turismo;
- V - colaborar e fornecer à Assessoria de Planejamento dados, análise e estudos relacionados com o campo funcional da sua unidade;
- VI - assessorar no estabelecimento de convênios com instituições ligadas à área de turismo, assim como fiscalizar a sua execução e demais atividades que lhe forem atribuídas;
- VII - desenvolver atividades visando a geração de emprego; e
- VIII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 44. O Departamento de Turismo – DETUR terá a seguinte estrutura:

- I - órgão de cooperação: Conselho Municipal de Turismo - CONTUR.
- II - órgão de execução: Divisão de Turismo.

Seção XII

Do Departamento de Vigilância, Patrimônio, Fiscalização do Trânsito e Meio Ambiente

Subseção Única

Da Guarda Municipal

Art. 45. A Guarda Municipal de Paraguaçu Paulista - GMPP é uma corporação uniformizada e eminentemente civil, destinada a cumprir o prescrito no artigo 144, § 8º, da Constituição Federal, procedendo ao serviço de segurança do Município, na proteção de seus bens, serviços e instalações, ordenação e fiscalização do trânsito e outras competências atribuídas por lei ou norma específica.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 19 de 41

- § 1º. A Guarda Municipal de Paraguaçu Paulista – GMPP é subordinada ao Departamento de Vigilância, Patrimônio, Fiscalização do Trânsito e Meio Ambiente, e vinculada ao Gabinete do Prefeito.
- § 2º. A estrutura administrativa, atribuições e competências da GMPP serão disciplinadas em estatutos e regimentos próprios.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Instituto Municipal de Seguridade Social

- Art. 46.** O Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS, autarquia municipal dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com patrimônio e receita próprios e autonomia administrativa, técnica e financeira, constitui o regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais.
- Art. 47.** O IMSS tem como finalidade assegurar aos seus beneficiários o regime de previdência social e assistência que lhe são próprios.
- Art. 48.** A estrutura organizacional do IMSS está disciplinada em dispositivos legais específicos e pertinentes à área de atuação.

TÍTULO IV

DO QUADRO DE PESSOAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 49.** Os servidores públicos municipais, integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, das autarquias e fundações existentes ou a serem criadas, sujeitam-se ao Regime Jurídico Estatutário, instituído pela Lei Complementar nº. 01, de 05 de setembro de 1997.
- Art. 50.** Para fins estatutários e de aplicação desta Lei Complementar considera-se:
- I - Servidor Público: a pessoa legalmente investida em cargo público;



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 20 de 41

- II - Cargo Público: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, com as características essenciais de criação por lei, denominação própria, número certo, pagamento pelos cofres públicos e provimento em caráter efetivo ou em comissão;
- III - Carreira: o conjunto de classes de trabalho hierarquicamente escalonadas, segundo o nível de complexidade das atribuições e grau de responsabilidade;
- IV - Quadro: o conjunto de cargos públicos municipais;
- V - Vencimento: retribuição pecuniária básica, fixada em lei;
- VI - Remuneração: retribuição pecuniária básica acrescida das vantagens pecuniárias a que o servidor público tem direito;
- VII - Referência: o número indicativo do nível de vencimento do cargo.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 51. Os cargos públicos municipais, quanto à forma de provimento, classificam-se em:

- I - cargos de provimento efetivo; e
- II - cargos de provimento em comissão.

§ 1º. Os cargos públicos municipais são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

§ 2º. Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos através de concurso público de provas e/ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, de forma gradativa e conforme a necessidade da municipalidade.

§ 3º. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, escolhidos dentre profissionais de ilibada conduta moral e capacidade técnica, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, e serão preenchidos por conveniência e necessidade da municipalidade.

§ 4º. Os cargos de provimento em comissão poderão ser preenchidos por servidor ocupante de cargo efetivo, desde que haja:

- I - correlação entre as atribuições do cargo efetivo que ocupa e as do setor onde irá exercer o cargo em comissão;
- II - afinidade entre a formação profissional, escolaridade ou cursos e as atribuições do cargo em comissão a ser exercido.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 21 de 41

§ 5º. O servidor ocupante de cargo efetivo que vier a ser designado em cargo de provimento em comissão ficará afastado de seu cargo de lotação inicial, resguardado o direito de retorno ao de origem quando de seu desligamento do cargo de provimento em comissão.

§ 6º. O servidor, de que trata o § 5º deste artigo, poderá optar pela remuneração do cargo que lhe for mais favorável, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 52. Os cargos de provimento em comissão e efetivo passam a ser instituídos, reclassificados e criados em conformidade com os Anexos I e II, integrantes desta Lei Complementar, determinando-se, desta forma, como sendo o "Quadro de Pessoal" da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista:

- I - ANEXO I - Cargos de Provimento em Comissão; e
- II - ANEXO II - Cargos de Provimento Efetivo.

§ 1º. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto na Constituição Federal.

§ 2º. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo é segurado obrigatório do regime próprio de previdência social administrado pelo Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS.

§ 3º. O servidor ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão é segurado obrigatório do regime geral de previdência social.

§ 4º. As atribuições, responsabilidades e demais características dos cargos criados por esta Lei Complementar serão regulamentadas por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 53. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na Constituição Federal e na legislação aplicável à espécie.

§ 1º. A admissão de pessoal, a ser contratado temporariamente, será feita mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, salvo os casos de comprovada emergência que impeçam sua realização.

§ 2º. As contratações por prazo determinado observarão o regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 22 de 41

§ 3º. Ao pessoal contratado por tempo determinado aplica-se o regime geral de previdência social.

CAPÍTULO IV

DA ESCALA DE REFERÊNCIA SALARIAL

Art. 54. A Escala de Referência Salarial dos servidores públicos municipais e inativos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista fica reclassificada na conformidade do Anexo III, integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os benefícios desta Lei Complementar estendem-se aos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS.

CAPÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 55. A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, ressalvados aqueles cujas funções tenham jornadas especiais previstas em Lei, será de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora e máximo de 02 (duas) horas para refeição.

§ 1º. Os órgãos municipais, cuja natureza das atividades tenham que trabalhar em regime de revezamento, sem interrupção, poderão estabelecer para seus servidores jornada diferenciada, enquanto nessa condição permanecerem, mediante expressa autorização do Prefeito Municipal, dentro dos limites estabelecidos no "caput" deste artigo.

§ 2º. Será responsabilizada a autoridade que se eximir da exigência do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores sob a sua subordinação.

Art. 56. O serviço extraordinário será pago ou compensado quando for considerado de absoluta necessidade e autorizado pelo Prefeito Municipal.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 23 de 41

CAPÍTULO VI

DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

- Art. 57.** O Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS será constituído de cargos de provimento em comissão e de cargos de provimento efetivo constantes do Anexo IV, Tabelas I e II, integrantes desta Lei Complementar.
- Art. 58.** A escolha, nomeação e/ou exoneração, como também as atribuições e requisitos do cargo de provimento em comissão de Diretor do IMSS estão disciplinados em dispositivos legais específicos e pertinentes à área de atuação.
- Parágrafo único.** Fica garantido ao Diretor do IMSS, no tocante à remuneração do cargo, os mesmos benefícios atribuídos ao cargo de Diretor de Departamento Municipal.
- Art. 59.** Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos através de concurso público de provas e/ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, de forma gradativa e conforme a necessidade do IMSS.
- Art. 60.** Os ocupantes de cargos de provimento efetivo do IMSS, no que couber, estão submetidos aos mesmos direitos e deveres dos demais servidores do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 61.** As gratificações instituídas aos ocupantes de cargos públicos municipais por leis anteriores e reclassificadas por esta Lei Complementar, ficam consolidadas na seguinte conformidade:
- I - cargos de provimento em comissão:
- a) Assessor Jurídico, Assistente de Gabinete e Procurador: 80% (oitenta por cento);
 - b) Assistente de Departamento: 70% (setenta por cento);
 - c) Assistente de Direção: 88% (oitenta e oito por cento);
 - d) Assistente Técnico de Área: 110% (cento e dez por cento);
 - e) Chefe de Divisão: 35% (trinta e cinco por cento);
 - f) Chefe de Gabinete, Coordenador Médico, Diretor de Escola, Médico Controlador Auditor e Diretor de Departamento: 100% (cem por cento);
 - g) Coordenador de Ensino, Especialista de Educação e Supervisor Educacional: 120% (cento e vinte por cento);



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 24 de 41

- h) Coordenador de Vigilância Sanitária: 60% (sessenta por cento);
- i) Encarregado de Apoio a Saúde: 30% (trinta por cento);
- j) Orientador Pedagógico: 95% (noventa e cinco por cento);

II - cargos de provimento efetivo:

- a) Enfermeiro da Saúde da Família: 63% (sessenta e três por cento);
- b) Médico Cardiologista: 52% (cinquenta e dois por cento);
- c) Médico da Saúde da Família: 180% (cento e oitenta por cento);
- d) Médico Dermatologista: 52% (cinquenta e dois por cento);
- e) Médico Endocrinologista: 52% (cinquenta e dois por cento);
- f) Médico Neurologista: 52% (cinquenta e dois por cento);
- g) Médico Otorrinolaringologista: 52% (cinquenta e dois por cento);
- h) Médico Pediatra: 52% (cinquenta e dois por cento);
- i) Médico Psiquiatra: 52% (cinquenta e dois por cento);
- j) Médico Radiologista: 52% (cinquenta e dois por cento);
- k) Médico Urologista: 52% (cinquenta e dois por cento);
- l) Médico Veterinário: 40% (quarenta por cento); e
- m) Médico: 52% (cinquenta e dois por cento).

§ 1º. Ficam mantidas as gratificações mensais:

- I - de R\$ 200,00 (duzentos reais), instituída pela Lei Complementar nº. 032, de 22 de fevereiro de 2000, ao servidor público municipal que prestar serviços no Banco do Povo, enquanto vigorar o convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo para funcionamento daquele órgão no Município;
- II - de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, instituída pela Lei Complementar nº. 031, de 22 de fevereiro de 2000, ao servidor público municipal ocupante do cargo de Médico que prestar serviços no Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do SUS – SMAA; e
- III - de 64% (sessenta e quatro por cento) sobre o vencimento básico e calculada de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, ao servidor público municipal ocupante do cargo de Cirurgião Dentista ou Médico, que no desempenho de sua jornada normal de trabalho também exerça funções administrativas.

§ 2º. Os acréscimos pecuniários, de que trata este artigo, incidirão sobre o vencimento básico do servidor e não será computado nem acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

§ 3º. Somente se concederá a gratificação aos servidores relacionados neste artigo e que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 25 de 41

Art. 62. Ficam incorporadas aos vencimentos básicos dos Professores da Rede Municipal de Ensino, as gratificações instituídas na seguinte conformidade:

- I - ao Professor de Educação Básica Municipal – PEBM I: de 35% (trinta e cinco por cento), pela Lei Municipal nº. 2.032, de 29 de junho de 1998; e
- II - ao Professor de Educação Básica Municipal – PEBM II: de 30% (trinta por cento), pela Lei Complementar nº. 028, de 08 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Para efeitos de adequação da Escala de Referência Salarial do Magistério Municipal, aos vencimentos básicos do cargo de Professor de Educação Básica Municipal – PEBM III fica também incorporado o mesmo índice da gratificação atribuída ao Professor de Educação Básica Municipal - PEBM II.

§ 2º. A Escala de Referência Salarial do cargo de Professor de Educação Básica Municipal - PEBM I, II e III, fica reclassificada na conformidade do Anexo III, Tabelas II, III e IV, integrantes desta Lei Complementar.

§ 3º. Para os cargos especializados na Área da Educação, a Escala de Referência Salarial fica reclassificada na conformidade do Anexo III, Tabela V, integrante desta Lei Complementar.

§ 4º. Os cargos de Coordenador de Creche e Supervisor Educacional tiveram suas referências alteradas, para enquadramento na nova Escala de Referência Salarial reclassificada, mantendo a mesma paridade de vencimentos constatada até a promulgação desta Lei Complementar.

§ 5º. Fica delegada, ao titular do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Educação, a incumbência de regulamentar as atividades a serem desenvolvidas nas unidades escolares do Município, relativas ao Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo e Horário de Trabalho Pedagógico Livre – HTPC/HTPL, para o cálculo de Horas de Trabalho Semanal e de Horas de Trabalho Total, onde o valor da hora terá como base a Escala de Referência Salarial atribuída ao Professor de Educação Básica Municipal II e III, reclassificada por esta Lei Complementar.

Art. 63. Ficam automaticamente extintos os cargos que não constarem dos Anexos I e II, integrantes desta Lei Complementar, referentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Os cargos relacionados no Anexo V, Quadro de Pessoal dos Cargos em Extinção, integrante desta Lei Complementar, serão automaticamente extintos quando da sua vacância.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 26 de 41

§ 2º. Os servidores, atualmente ocupantes dos cargos de Educador de Creche, constante do Anexo V, Quadro de Pessoal dos Cargos em Extinção, integrante desta Lei Complementar, que não atenderem aos requisitos impostos pela Lei Municipal nº. 2.298, de 09 de dezembro de 2003, permanecerão nos referidos cargos, sendo estes automaticamente extintos quando vagarem.

Art. 64. Ficam revogados as Leis nº.s 1.577/90 e 1.943/97; e os arts. 151, 152, 153, 154, 155 e 160, da Lei Complementar nº. 02, de 22/09/97, publicados em 14/10/97.

§ 1º. Cessará, a partir de 1º de janeiro de 2006, toda e qualquer contagem relativa à incorporação do adicional por tempo de serviço (anuênio) e da gratificação por exercício de função de direção, chefia e assessoramento aos servidores efetivos designados para cargos em comissão, benefícios estes instituídos pelos dispositivos legais mencionados no "caput" deste artigo.

§ 2º. Para manutenção de direitos já adquiridos e efeitos de cálculo da remuneração do servidor, os benefícios citados no § 1º deste artigo continuarão constando do sistema informatizado da folha de pagamento e inscritos no "hollerith" do servidor, com o código e no campo apropriados.

§ 3º. O adicional por tempo de serviço (anuênio) e/ou a gratificação, de que trata o § 1º deste artigo, será devido àquele servidor que até 31 de dezembro de 2005 completar o tempo de serviço necessário à incorporação do benefício que tenha direito.

§ 4º. O Departamento de Administração e Finanças, através de sua Divisão de Pessoal, será responsável pelas adequações necessárias.

§ 5º. O art. 165, da Lei Complementar nº. 02, de 22/09/97, publicado em 14/10/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165 O servidor, após cada 05 (cinco) anos contínuos de efetivo desempenho de suas atribuições e responsabilidades no serviço público municipal, perceberá adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico, ao qual se incorpora para todos os efeitos, exceto para fim de concessão de quinquênios subsequentes". (NR)

Art. 65. O Prefeito Municipal poderá:

- I - criar, alterar ou extinguir, através de decreto, os órgãos de hierarquia inferior à Divisão, ouvidos os Departamentos Municipais;
- II - estabelecer, através de decreto, as atribuições dos órgãos que compõem a estrutura da Administração Direta do Município;



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 27 de 41

III - delegar ao Chefe de Gabinete do Prefeito e Diretores de Departamentos, funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência, os quais deverão observar os limites traçados nas respectivas delegações.

§ 1º. O Chefe de Gabinete do Prefeito e os Diretores de Departamento, enquanto estiverem no exercício do cargo, incorrerão nos mesmos impedimentos do Prefeito e dos Vereadores, devendo fazer Declaração Pública de Bens no início e término de sua gestão, bem como atender à convocação da Câmara para prestar informações.

§ 2º. A competência do Chefe de Gabinete do Prefeito e dos Diretores de Departamento abrangerá todo o território do Município nos assuntos afetos aos respectivos órgãos.

Art. 66. O Prefeito expedirá a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei Complementar, observados os princípios nela consignados e de conformidade com as exigências, possibilidades e recursos do Município.

Art. 67. Os princípios desta Lei Complementar serão aplicados, no que couber, às autarquias do Município, mediante ato próprio, vedando-se a retroação à data anterior a da vigência desta Lei Complementar.

Art. 68. Ficam revogadas as Leis Municipais nº.s 2.380, 2.366 e 2.363/05; 2.277/03; 2.032 e 2.024/98; 1.959, 1.944/97; 1.700, 1.698, 1.691 e 1.689/92; 1.665, 1.649, 1.645 e 1.644/91; 1.611/90; 1.512 e 1.511/88; 1.473/87; 1.383, 1.382, 1.381 e 1.380/85; 1.321/82; 1.256 e 1.254/81; 1.244/80; os arts. 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº. 041/01; e as Leis Complementares nº.s 056, 054 e 053/05; 039, 037, 035, 032, 031 e 028/00; 027 e 025/99; 013, 08 e 06/98; e demais dispositivos que colidirem com a presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Continuam em vigor, no que couber e não colidir com a presente Lei Complementar, as disposições das Leis Complementares nº.s 02/97, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; 03/97, Estatuto do Magistério Municipal; e 05/97, Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 69. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Parágrafo único. Verificado insuficiência de recursos orçamentários para cobrir a exigência desta Lei Complementar, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares até a importância necessária, utilizando recursos de anulação ou excesso de arrecadação que venham a ser apurados.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 28 de 41

Art. 70. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, em decorrência da implantação desta Lei Complementar, as transferências nos limites de saldos das dotações orçamentárias existentes.

Art. 71. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, em 22 de dezembro de 2005.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 29 de 41

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento em Comissão

Quantidade	Denominação do cargo	Referência
1	ASSESSOR DE IMPRENSA	33
5	ASSESSOR JURÍDICO	59
12	ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO	50
25	ASSISTENTE DE DIREÇÃO (Anexo III, Tab. II)	9
13	ASSISTENTE DE GABINETE	59
1	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	50
20	ASSISTENTE TÉCNICO DE ÁREA (Anexo III, Tab. II)	9
1	ASSISTENTE TÉCNICO DE PROJETOS	50
1	CHEFE DA DIVISÃO DE ABASTECIMENTO	45
1	CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	45
1	CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA PÚBLICA E AÇÃO COMUNITÁRIA	45
1	CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	45
1	CHEFE DA DIVISÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS	45
1	CHEFE DA DIVISÃO DE CULTURA	45
1	CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	45
1	CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES	45
1	CHEFE DA DIVISÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	45
1	CHEFE DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE E REGISTRO	45
1	CHEFE DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	45
1	CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS	45
1	CHEFE DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE	45
1	CHEFE DA DIVISÃO DE PARQUES E ARBORIZAÇÃO URBANA	45
1	CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL	45
1	CHEFE DA DIVISÃO DE PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL	45
1	CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS E PROGRAMA	45
1	CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	45
1	CHEFE DA DIVISÃO DE RENDAS	45
1	CHEFE DA DIVISÃO DE SAÚDE COLETIVA	45
1	CHEFE DA DIVISÃO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	45
1	CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	45
1	CHEFE DA DIVISÃO DE TESOURARIA	45
1	CHEFE DA DIVISÃO DE TRÂNSITO	45
1	CHEFE DA DIVISÃO DE TURISMO E LAZER	45
1	CHEFE DA DIVISÃO MÉDICA	45
1	CHEFE DA DIVISÃO ODONTOLÓGICA	45
1	CHEFE DE GABINETE	79



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 30 de 41

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento em Comissão

1	CHEFE DE SEÇÃO CCE	30
1	CHEFE DE SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO	30
1	CHEFE DE SEÇÃO DE ALIMENTAÇÃO	30
1	CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	30
1	CHEFE DE SEÇÃO DE ARTESANATO	30
1	CHEFE DE SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ABASTECIMENTO	30
1	CHEFE DE SEÇÃO DE BIBLIOTECA E OUTROS ACERVOS	30
1	CHEFE DE SEÇÃO DE CRECHE	30
1	CHEFE DE SEÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 4ª SÉRIES	30
1	CHEFE DE SEÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 5ª A 8ª SÉRIES	30
1	CHEFE DE SEÇÃO DE PRÉ - ESCOLA	30
1	CHEFE DE SEÇÃO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	30
1	CHEFE DE SEÇÃO DE LAZER	30
1	CHEFE DE SEÇÃO DE MUSEU	30
1	CHEFE DE SEÇÃO DE MÚSICA	30
1	CHEFE DE SEÇÃO DE PRODUÇÃO ANIMAL	30
1	CHEFE DE SEÇÃO DE PRODUÇÃO VEGETAL	30
1	CHEFE DE SEÇÃO DE TEATRO E CINEMA	30
1	CHEFE DE SEÇÃO DE TURISMO	30
1	CHEFE DE SEÇÃO DO DEFICIENTE, 3ª IDADE E TRABALHADOR RURAL	30
1	CHEFE DE SEÇÃO LIGA PARAGUAÇUENSE DE FUTEBOL	30
1	CHEFE DE SEÇÃO MULHER, FAMÍLIA, CRIANÇA E ADOLESCENTE	30
3	CHEFE DE SETOR	20
1	CHEFE DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FROTA	20
1	CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	20
1	CHEFE DO SETOR DE APOIO AO EDUCANDO	20
5	CONSELHEIRO TUTELAR	32
6	COORDENADOR DE CRECHE (Anexo III, Tab. V)	1
6	COORDENADOR DE ENSINO (Anexo III, Tab. II)	9
6	COORDENADOR DE PROJETO	40
1	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	45
1	COORDENADOR MÉDICO	45
25	DIRETOR DE ESCOLA (Anexo III, Tab. II)	9
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	79



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 31 de 41

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento em Comissão

1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	79
1	DIRETOR GERAL DE ENSINO	64
1	ENCARREGADO DE APOIO A SAÚDE	40
5	ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO (Anexo III, Tab. II)	9
1	MÉDICO AUTORIZADOR	64
1	MÉDICO CONTROLADOR AUDITOR	64
1	MOTORISTA DO PREFEITO	40
20	ORIENTADOR PEDAGÓGICO (Anexo III, Tab. II)	9
1	PROCURADOR JURÍDICO	59
1	SUPERVISOR DE ALIMENTAÇÃO	40
8	SUPERVISOR EDUCACIONAL (Anexo III, Tab. V)	III



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 32 de 41

ANEXO II
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo

Quantidade	Denominação do cargo	Referência
5	ABATEDOR I	16
5	ABATEDOR II	16
31	AGENTE DE SAÚDE	16
10	AGENTE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	16
4	AGENTE FISCAL DE RENDAS MUNICIPAL	49
3	AGENTE POSTAL	16
2	ALMOXARIFE	16
2	ANALISTA DE PROGRAMA DE SAÚDE	40
6	ARMADOR	16
3	ARMAZENISTA	16
1	ARQUITETO	46
1	ASSISTENTE CONTÁBIL	19
12	ASSISTENTE SOCIAL	61
40	ATENDENTE DE AMBULATÓRIO	16
4	ATENDENTE DE BIBLIOTECA	16
1	ATENDENTE DE GABINETE	16
4	AUXILIAR DE ABATEDOR	16
4	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	16
4	AUXILIAR DE ARMADOR	16
4	AUXILIAR DE CAIXA	16
5	AUXILIAR DE CARPINTEIRO	16
9	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	16
6	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	16
4	AUXILIAR DE COVEIRO	16
2	AUXILIAR DE DESENHISTA	16
4	AUXILIAR DE ELETRICISTA	16
30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	16
20	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA SAÚDE DA FAMÍLIA	16
30	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	16
4	AUXILIAR DE FERREIRO SOLDADOR	16
4	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	16
4	AUXILIAR DE HORTELÃO	16
4	AUXILIAR DE JARDINEIRO	16
4	AUXILIAR DE MARCENEIRO	16
6	AUXILIAR DE MECÂNICO	16
4	AUXILIAR DE MOLDADOR	16
5	AUXILIAR DE OPERADOR DE MÁQUINA	16



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 33 de 41

ANEXO II
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo

Quantidade	Denominação do cargo	Referência
4	AUXILIAR DE PINTOR	16
6	AUXILIAR DE SECRETARIA I	16
6	AUXILIAR DE SECRETARIA II	16
220	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	16
1	BORRACHEIRO	16
4	CAIXA	16
10	CARPINTEIRO	16
3	CICERONE	16
25	CIRURGIÃO DENTISTA	64
34	COLETOR DE LIXO	16
10	COVEIRO	16
10	COVEIRO I	16
10	COVEIRO II	16
4	COZINHEIRO	16
3	DEDETIZADOR	16
3	DESENHISTA	16
3	DESENHISTA PROJETISTA	19
20	DIGITADOR	16
38	EDUCADOR DE CRECHE I	20
9	ELETRICISTA	16
1	ENCARREGADO DE ALIMENTAÇÃO	19
2	ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	19
1	ENCARREGADO DE ARTEFATOS EM CIMENTO	19
1	ENCARREGADO DE CEMITÉRIO	19
1	ENCARREGADO DE EVENTOS TURÍSTICOS	19
1	ENCARREGADO DE LIMPEZA	19
1	ENCARREGADO DE MARCENARIA	19
1	ENCARREGADO DE MATADOURO	19
1	ENCARREGADO DE OFICINA	19
1	ENCARREGADO DE PESSOAL	19
15	ENCARREGADO DE SERVIÇO	19
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA	19
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE ARMADURA	19
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA	19
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE HORTAS	19
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM	19
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA	19
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE PINTURA	19



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 34 de 41

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo

Quantidade	Denominação do cargo	Referência
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS	19
9	ENCARREGADO DE TURMA	19
1	ENCARREGADO DE USINA DE LIXO	19
10	ENFERMEIRO	61
15	ENFERMEIRO DA SAÚDE DA FAMÍLIA	61
1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	46
2	ENGENHEIRO CIVIL	46
42	ESCRITURÁRIO I	16
42	ESCRITURÁRIO II	16
6	FARMACÊUTICO	64
2	FARMACÊUTICO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	64
1	FERREIRO SOLDADOR	16
10	FISCAL	16
3	FISCAL DE OBRAS	19
3	FISCAL DE POSTURAS	19
3	FISCAL DE SANEAMENTO	19
3	FISCAL DE TRIBUTOS	30
5	FISIOTERAPEUTA	61
4	FONOAUDIÓLOGO	61
50	GUARDA MUNICIPAL	26
2	HORTELÃO	16
2	HORTELÃO I	16
2	HORTELÃO II	16
30	INSPETOR DE ALUNOS	16
14	INSTRUTOR DE PROJETOS	16
10	INSTRUTOR DESPORTIVO	16
10	JARDINEIRO	16
10	JARDINEIRO I	16
10	JARDINEIRO II	16
5	LAVADOR / LUBRIFICADOR	16
3	LAVADOR DE VEÍCULOS	16
2	MARCENEIRO	16
8	MECÂNICO	16
28	MÉDICO	64
2	MÉDICO CARDIOLOGISTA	64
15	MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA	79
1	MÉDICO DERMATOLOGISTA	64
1	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	64



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 35 de 41

ANEXO II
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo

Quantidade	Denominação do cargo	Referência
1	MÉDICO NEUROLOGISTA	64
2	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	64
3	MÉDICO PEDIATRA	64
1	MÉDICO PSIQUIATRA	64
1	MÉDICO RADIOLOGISTA	64
1	MÉDICO UROLOGISTA	64
2	MÉDICO VETERINÁRIO	64
4	MEIO-OFFICIAL ARMADOR	16
4	MEIO-OFFICIAL CARPINTEIRO	16
4	MEIO-OFFICIAL ELETRICISTA	16
4	MEIO-OFFICIAL FERREIRO SOLDADOR	16
4	MEIO-OFFICIAL MARCENEIRO	16
4	MEIO-OFFICIAL MECÂNICO	16
4	MEIO-OFFICIAL MOLDADOR	16
4	MEIO-OFFICIAL PEDREIRO	16
4	MEIO-OFFICIAL PINTOR	16
4	MEIO-OFFICIAL RECICLADOR	16
40	MERENDEIRA	16
1	MESTRE DE OBRAS	30
9	MOLDADOR	16
5	MONITOR DE PROJETOS	20
2	MONITOR OCUPACIONAL DE SAÚDE	61
50	MOTORISTA	16
40	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	16
40	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	16
3	NUTRICIONISTA	61
20	OFICIAL ADMINISTRATIVO	19
14	OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA	16
8	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I	16
8	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II	16
1	OPERADOR DE RAIO-X	16
4	PADEIRO	16
1	PAISAGISTA	43
23	PEDREIRO	16
8	PINTOR	16
4	PREPARADOR DE CORPO	16
2	PROCESSADOR DE ALIMENTOS	16
180	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL I - PEBM I (Anexo III , Tab. II)	9



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 36 de 41

ANEXO II
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo

Quantidade	Denominação do cargo	Referência
100	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL II - PEBM II (Anexo III, Tab. III)	15
25	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL III - PEBM III (Anexo III, Tab. IV)	21
10	PSICÓLOGO	61
3	RECEPCIONISTA	16
3	RECICLADOR	16
1	REGENTE DE BANDA DE MÚSICA	45
15	SECRETÁRIO DE ESCOLA	19
12	SERVEENTE	16
40	SERVEENTE DE ESCOLA	16
10	SERVEENTE DE PEDREIRO	16
150	SERVIDOR BRAÇAL	16
1	TÉCNICO AGRÍCOLA	16
11	TÉCNICO DESPORTIVO	16
1	TÉCNICO DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO PÚBLICO	79
4	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	16
4	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	16
4	TÉCNICO EM TURISMO I	16
4	TÉCNICO EM TURISMO II	16
11	TELEFONISTA	16
10	TRATORISTA	16
50	VIGIA	16
20	ZELADOR	16



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 37 de 41

ANEXO III
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
Escala de Referência Salarial

TABELA I – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Referência	Valor (R\$)	Referência	Valor (R\$)
16	345,00	48	867,88
17	351,58	49	891,59
18	366,01	50	915,90
19	380,65	51	940,84
20	395,51	52	966,45
21	410,57	53	992,78
22	425,86	54	1.019,83
23	441,38	55	1.047,67
24	457,14	56	1.076,33
25	473,13	57	1.105,88
26	489,41	58	1.136,36
27	505,92	59	1.167,85
28	522,70	60	1.200,40
29	539,75	61	1.234,10
30	557,11	62	1.269,05
31	574,75	63	1.305,29
32	578,16	64	1.342,96
33	582,56	65	1.382,15
34	585,76	66	1.423,03
35	603,39	67	1.465,71
36	621,35	68	1.510,37
37	639,64	69	1.557,22
38	658,29	70	1.606,48
39	677,30	71	1.658,44
40	696,70	72	1.765,44
41	716,49	73	1.872,44
42	736,75	74	1.980,02
43	757,36	75	2.070,74
44	778,49	76	2.165,38
45	800,06	77	2.266,55
46	822,18	78	2.394,82
47	844,73	79	2.461,00





Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 38 de 41

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Escala de Referência Salarial

TABELA II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL I - PEBM I

Referência	Valor (R\$)
9	646,52
10	680,76
11	717,09
12	725,16
13	754,62
14	796,65

TABELA III - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL II - PEBM II

Referência	Valor (R\$)
15	812,42
16	860,04
17	912,21
18	969,89
19	1.031,21
20	1.096,41

TABELA IV - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL III - PEBM III

Referência	Valor (R\$)
21	1.165,74
22	1.239,45
23	1.317,81
24	1.401,14
25	1.489,73
26	1.583,92

TABELA V - CARGOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Referência	Valor (R\$)
I	544,89
II	605,59
III	704,20
IV	802,80
V	901,41



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 39 de 41

ANEXO IV
INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – IMSS
Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento em Comissão e Efetivo

TABELA I - Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento em Comissão

Quantidade	Denominação do cargo	Referência
1	DIRETOR DO IMSS	79

TABELA II - Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo

Quantidade	Denominação do cargo	Referência
1	CONTADOR	56
1	ESCRITURÁRIO	16
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	16



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 40 de 41

ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
Quadro de Pessoal dos Cargos em Extinção

Quantidade	Denominação do cargo	Referência
2	AUXILIAR DE ENCANADOR	16
4	AUXILIAR DE LEITURISTA	16
1	CADASTRADOR	16
1	CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA	45
1	CHEFE DE SEÇÃO DA ESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE REDES	30
1	CHEFE DE SEÇÃO DE FINANÇAS	30
1	CHEFE DE SETOR DE ESPORTES	20
4	EDUCADOR DE CRECHE	16
7	ENCANADOR	16
3	ENCARREGADO DE LANÇAMENTO	19
1	ESCRITURÁRIO III	16
1	MECANÓGRAFO	16
6	OPERADOR DA ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO	16
6	OPERADOR DA ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA	16
1	TESOUREIRO	19
10	TRABALHADOR BRAÇAL	16

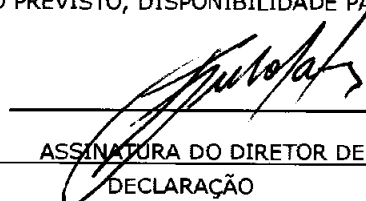
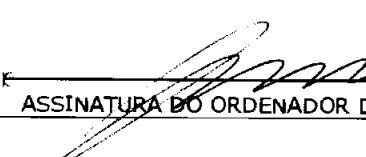


Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....FLS. 41 de 41

ANEXO VI

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ART. 16 DA LEI 101/2000			
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO		
	Criação		
X	Expansão	Reorganização da Estrutura Administrativa e reclassificação do Quadro de Pessoal e da Escala de Referência Salarial da Prefeitura Municipal. O programa terá duração indeterminada correndo por conta do conjunto de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.	
	Aperfeiçoamento		
	VIGÊNCIA	INÍCIO: 01/01/2006	FIM: INDETERMINADO
ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2006	2007	2008
PESSOAL E ENCARGOS	2.334.029,01	2.334.029,01	2.334.029,01
MATERIAL DE CONSUMO			
SERVIÇOS DE TERCEIROS			
OBRAS E INSTALAÇÕES			
EQUIPAMENTOS			
TOTAL	2.334.029,01	2.334.029,01	2.334.029,01
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2006	2.334.029,01	45.600.000,00	5,12%
2007	2.334.029,01	45.600.000,00	5,12%
2008	2.334.029,01	45.600.000,00	5,12%
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA			
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR /ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
2.334.029,01	14.547.500,00		Arrecad.
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO PREVISTO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.			
DATA: <u>22/12/05</u>			
 _____ ASSINATURA DO DIRETOR DE FINANÇAS DECLARAÇÃO			
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO PREVISTO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.			
DATA: <u>22/12/05</u>			
 _____ ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA			

